



COMPOD - DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

REGIMENTO INTERNO

COMPOD

DIAMANTINA/MAIO/ 2021



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO COMPOD E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas do Município de Diamantina/MG, órgão colegiado instituído pela Lei Municipal nº 3892, de 29 de outubro de 2015, constitui órgão consultivo, normativo e deliberativo, que se integra à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis estadual e federal que compõem o Conselho Nacional de Políticas sobre drogas. O COMPOD tem por finalidade integrar-se à Política Nacional sobre drogas, estabelecer as diretrizes e propor uma política municipal sobre as atividades de repressão ao uso indevido, ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, e de prevenção ao uso indevido desses mesmos produtos, bem como sobre as atividades relacionadas com o tratamento, recuperação, reinserção social de dependentes e acompanhamento de familiares.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e outros órgãos interessados quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas, o COMPOD, por meio da remessa de Relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD, da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD e o Conselho Estadual, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei complementar inerente à criação do COMPOD, e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se como exemplo desta o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Política sobre drogas – SENAD e o Ministério Da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente em dedicar-se inteiramente à Causa sobre drogas, tem por objetivos:

§ 1º. Desenvolver a Política Municipal sobre drogas, fomentando a coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis por ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições municipais, federais e estaduais existentes em Diamantina/MG dispostas a cooperar com o esforço municipal. Caberá então ao COMPOD:

I. Estabelecer e desenvolver a Política Municipal sobre drogas – destinada a orientar as ações de redução da demanda por drogas;

II. Propor a instituição do Fundo Municipal sobre drogas – assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de ação anual inerente ao Fundo Municipal sobre drogas; e

IV. Apoiar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União.

§ 2º. Por "**PLANO DE AÇÃO**" entenda-se a definição de porcentagens de aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre drogas de acordo com as categorias citadas no art 1º, § 4º, inciso I.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º. O COMPOD tem sua composição de conformidade com o disposto na lei LEI N° 3892, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) membros representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos órgãos determinados na legislação pertinente.

II - 05 (cinco) membros representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário.

III - 02 (dois) membros representantes dos seguintes conselhos:

a) Representantes do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Os conselheiros, cuja nomeação será publicada por decreto pelo Órgão Oficial do Município, **terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.**

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal sobre drogas não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro, caberá à entidade respectiva, de forma facultativa, a nomeação do substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. O COMPOD possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros; sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 5º. A diretoria executiva do COMPOD será escolhida em plenário, por votação direta e aberta, pelos seus membros efetivos.

§ 6º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e

extraordinárias, devendo o COMPOD sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 7º. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do COMPOD com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, a necessidade de convocação do membro suplente para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

Art. 4º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público Municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo COMPOD, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

Art.5º. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPOD.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. O COMPOD será administrado por uma Diretoria Executiva composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário,

Art. 8º. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, informados no artigo 4º, serão ocupados exclusivamente por membros Conselheiros Titulares do COMPOD, com idoneidade comprovada.

Art. 9º. A posse da Diretoria Executiva ocorrerá no primeiro dia posterior ao término de cada mandato, em reunião extraordinária se tal data não coincidir com a prevista para a reunião ordinária daquele mês.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º São órgãos do COMPOD:

- I. Plenário;
- II. Diretoria executiva;
- III. Secretaria-Executiva; e



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

IV. Comitê do Fundo sobre drogas Municipal

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Primeiro Secretário.

Art. 11º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice presidente, e em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário. Na eventual hipótese de falta ou impedimento do dos 1º e 2º. Secretários, assumirá um conselheiro designado pelo colegiado.

Art. 12º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui interinamente por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, no qual a Entidade correspondente deverá indicar novo titular ou confirmado o suplente como titular, devendo-se, neste caso, ser indicado um novo suplente, cabendo ao Presidente solicitar a nomeação ou designação a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 13º No contexto das atividades inerentes ao conselheiro, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo sobre drogas Municipal e demais medidas a que se refere a Lei Municipal inerente à criação do COMPOD;

III - indicar os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo sobre drogas Municipal;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal, elaborados pelo Comitê do Fundo sobre drogas Municipal, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê do Fundo sobre drogas Municipal sobre a gestão dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CEAD.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º À Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal sobre drogas, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 15º À Secretaria-Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DO FUNDO SOBRE DROGAS MUNICIPAL

Art. 16º Ao Comitê do Fundo sobre drogas Municipal compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Fundo sobre drogas Municipal, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo sobre drogas Municipal, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

III - O Comitê do Fundo sobre drogas Municipal será constituído por 4(quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, assegurado haver pelo menos um representante do Poder Público ou da Sociedade Civil entre estes membros.

Art. 17º O Fundo Municipal sobre drogas será gerido pela Secretaria

Municipal de finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 18º Ao gestor do Fundo sobre drogas Municipal competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas bimestrais da sua aplicação ao Plenário.



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

Art. 19º Os recursos financeiros do Fundo Municipal sobre drogas serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal sobre drogas", mantido por instituição bancária.

Art. 20º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível, e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 21º Todo ato de gestão financeira do Fundo Municipal sobre drogas será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 22º O Fundo Municipal sobre drogas será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como do resultado de aplicações de multas ou penalidades decorrentes do descumprimento de leis e decretos municipais, que prevejam que tais recursos sejam destinados a este Fundo especificamente.

Art. 23º Toda utilização de recursos provenientes do Fundo sobre drogas Municipal fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

Art. 24º O Fundo sobre drogas Municipal será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista em Decreto Municipal.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 25º O COMPOD tem sede no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 26º - O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos o prazo de até três dias úteis para a realização da reunião. A duração da reunião em qualquer hipótese será de no máximo de 02(duas) horas.

Parágrafo Único: As reuniões do COMPOD podem ser realizadas via internet por vídeo conferência, devidamente registradas em ata e as assinaturas dos presentes recolhidas posteriormente.

Art. 27º - O Plenário do COMPOD instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada, 10 minutos depois, com qualquer



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

número, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento, Fundo e Orçamento, onde o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Será assegurada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, porém sem direito a voto.

§ 2º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 3º - O Presidente do COMPOD poderá convocar um Conselheiro suplente para ocupar o lugar de um Conselheiro titular ausente, mesmo que não pertençam à mesma Entidade, a fim de estabelecer um maior número de membros votantes e consolidação do quórum.

§ 4º - O Plenário será presidido pelo Presidente do COMPOD. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no caput deste artigo.

§ 6º - A votação poderá ser nominal, por aclamação a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 7º - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas dos Conselheiros titular e suplente de uma Entidade, será proposta em plenário a destituição da Entidade, ou a sua substituição por outra a ser convidada, desde que suas atividades tenham consonância com a causa sobre drogas.

Art. 28º. Em toda a reunião do Conselho poderão ser convidados, a participar dos debates sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 29º. As deliberações do COMPOD, observado o artigo 27º, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, transformando-se em resoluções assinadas e divulgadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30º. São atribuições do COMPOD:

I – estabelecer as diretrizes e propor política municipal sobre drogas;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

- III – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Estadual sobre drogas e pela Secretaria nacional sobre drogas, bem como acompanhar a sua execução;
- IV – estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMPOD;
- V – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VI – estimular e cooperar com a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios no âmbito estadual ou federal;
- VIII – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e de outras cidades;
- IX – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;
- X – promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar novos membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias;
- XI – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção e recuperação ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes de seu uso.
- XII – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 31º O COMPOD fará o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos do FUNDO.

Seção VI

DO PRESIDENTE

Art. 32º São atribuições do Presidente do COMPOD:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento;
- II – organizar a pauta de cada reunião;

- III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;
- IV – conceder vista dos autos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo a solicitação de Conselheiro;
- V - julgar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;
- VII – convidar para reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do COMPOD;
- VIII – deliberar, “ad referendum” do Colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse ao Conselho Nacional de Políticas sobre drogas, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;
- IX – nomear relator, dentre os membros do COMPOD, para emitir pareceres sobre matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;
- X – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto, bem como propostas de normas complementares relativas ao funcionamento do COMPOD;
- XI – assinar documentos e deliberações do COMPOD;
- XII – solicitar funcionários e material junto ao Poder Municipal para suprir as necessidades do COMPOD;
- XIII – organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XV – encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte até o prazo previsto na competente legislação vigente;
- XVI – coordenar os trabalhos para a realização da Conferência Municipal;
- XVII – representar o COMPOD nos atos em que isto se fizer necessários, ou designar representante.
- XVIII – O Presidente do COMPOD terá direito a voto nominal e de desempate, se necessário.



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

VII – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios no âmbito estadual ou federal;

VIII – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito do Município e de outras cidades;

IX – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;

X – promover, através de pessoal especializado, cursos destinados a habilitar novos membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e recuperação de dependentes dessas substâncias;

XI – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção e recuperação ao uso de drogas e entorpecentes e de doenças decorrentes de seu uso.

XII – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 33º O COMPOD fará o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos do FUMAD.

Seção VII DO SECRETÁRIO

Art. 34º São atribuições do Secretário:

I – assessorar o Presidente do COMPOD em todas as suas atribuições;

II- substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que este estiver impossibilitado;

III – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;

IV – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;

V – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

VI – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;

VII – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;

VIII – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

IX – promover integração entre as entidades, outros Conselhos e órgãos afins;

X – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;

XI - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;

XII – desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Seção VIII DO TESOUREIRO



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

Art. 35º São atribuições do Tesoureiro:

- I – assessorar o Presidente do COMPOD em todas as suas atribuições;
- II - substituir o Secretário em suas funções e atividades sempre que este estiver impossibilitado;
- III – na ausência do Presidente e do Secretário o mesmo irá substituir no exercício da presidência do COMPOD
- IV - supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;
- V – auxiliar os trabalhos da mesa diretoria do COMPOD;
- VI – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.
- VII – Assinar em conjunto com o Presidente o pedido de abertura de conta bancária e movimentação bancária, inclusive emissão de lâminas de cheques.

Seção IX

DA DIRETORIA

Art. 36º Será de responsabilidade de toda a diretoria a prestação de contas dos atos da diretoria, inclusive pela movimentação de recursos financeiros, que deverão ser feitas de 60(sessenta) em 60(sessenta) dias, e serem aprovadas pelo todo o Conselho.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas no prazo estabelecido, anão aprovação nas contas pelo Conselho será causa para destituição da Diretoria, que deverá ser votada pelo Conselho a constituição de nova Diretoria para assumir o COMPOD.

Seção X

DOS CONSELHEIROS

Art. 37º São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões, discutir e votar;
- II – propor ao Colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;
- III – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do Conselho;
- IV – solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente;
- V – requerer preferência para a votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- VI – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VII – coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;
- VIII – solicitar o adiamento, por uma seção, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta, quando solicitar vistas à matéria;

- IX – executar as tarefas que lhes forem afetas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- X – representar oficialmente o COMPOD quando for designado pelo Presidente;
- XI – votar e ser votado para Presidente do COMPOD;
- XII – manter conduta ética compatível com as atividades do COMPOD;
- XIII – justificar, por escrito, a sua ausência nas reuniões do COMPOD;
- XIV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente;
- XV – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia ao Vice-Presidente.
- XVI – desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 38º - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do COMPOD, presidirá as reuniões o Conselheiro indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 39º - O COMPOD, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
 - II – extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.
- § 1º. Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, é necessário requerimento ao Presidente do COMPOD, com justificativa.
- § 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão no prazo máximo de dez dias contados a partir do ato de convocação.

Art. 40º - As reuniões ordinárias do COMPOD serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 02 dias.

Art. 41º - É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, a ser apresentada ao COMPOD na reunião do conselho, que poderá ser votada e apreciada nesta mesma reunião ou na próxima a ser realizada.

Art. 42º O direito de voto será exercido pelos titulares do COMPOD ou, em caso de ausência, pelos suplentes respectivos.

Parágrafo único. A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razão do pleito, minuta da resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

Art. 43º O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja desejo do autor, mesmo quando ausente à reunião, situação em que deverá enviá-lo por escrito ao COMPOD com antecedência que permita incluí-lo nas pastas dos Conselheiros.

Art. 44º Qualquer membro do COMPOD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§ 1º. Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º. As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

Art. 45º Os trabalhos das reuniões do COMPOD obedecerão à seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de “quórum” para a instalação da reunião;
- II – leitura da ata da reunião anterior e, se for o caso, sua assinatura;
- III – discussão e votação das matérias;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. A assinatura da ata correspondente será procedida preferencialmente no final da reunião.

Art. 46º A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

- I – apresentação;
- II – discussão pelo plenário;
- III – votação.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 47º As reuniões do COMPOD serão lavradas atas numeradas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações.

Art. 48º As atas serão digitadas e após a sua aprovação em reunião, assinadas pelo Presidente e secretário e a lista de presença dos conselheiros participantes anexada em livro próprio.

Parágrafo Único – As deliberações do COMPOD serão publicadas através de Resolução do COMPOD numeradas e datadas conforme as atas das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E COMITÊ REMAD (REMAD = Recursos Municipais Antidrogas)

Art. 49º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões:

I. Comissão de Articulação, Mobilização Política;

II. Comissão de Estudos e Pesquisas;

III. Comissão de Cadastramento;

Art. 50º - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias com o objetivo de processar análise e elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, conforme normalização estabelecida em regimento interno das Comissões:

§1º As comissões e o Comitê **REMAD** serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designadas por ato do Executivo Municipal;

§2º As Comissões e o Comitê REMAD serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros;

§3º As Comissões e o Comitê REMAD serão formados paritariamente por Conselheiros titulares e suplentes;

§4º As Comissões poderão contar com a participação de voluntários.

§5º As comissões deverão ser compostas por três pessoas, sendo que cada qual poderá se prontificar para tais comissões, podendo a mesma pessoa participar de duas comissões se assim achar necessário.

Art. 51º - Aos coordenadores das Comissões:

I. Coordenar as reuniões das Comissões;

II. Assinar as atas das reuniões quando houver propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões, encaminhando-as a Secretaria Executiva do Conselho;

III. Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal sobre droga – COMPOD o apoio necessário ao funcionamento das Comissões;



COMPOD - DIAMANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sede Casa dos Conselhos Rua da Glória, 132, 2º. Andar – Centro
Diamantina - tel. 38.3531.7049

IV. A Comissão elaborará a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os a aprovação do Plenário;

V. A Comissão acompanhará e avaliará a gestão mantendo o Plenário informado sobre os resultados;

Art. 52º - O COMPOD poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e pesquisas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.

Art. 54º Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação de dois terços do número dos seus membros titulares.

Art. 55º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de maio de 2021

Presidente Sidney José Costa _____

Vice-Presidente Kátia Aparecida da Cruz Silva _____

Primeira Secretária Ana Maria Santos Rocha _____

Segunda Secretaria Elmara Aparecida Medeiros _____